

A Disposição dos Vereadores
30 / 10 / 23
por delegação
Presidente

São João da Boa Vista, 16 de outubro de 2023.

Ofício UNIFAE nº 109/2023 – Reitoria

Exmo. Senhor

Carlos Gomes

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

OFÍCIO DO EXPEDIENTE 225/2023



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

16/10/23
[Assinatura]
Secretaria

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A UNIFAE, vem, por meio deste, manifestar profunda preocupação com a situação que enfrentamos atualmente em nosso município, em relação a proposta de Projeto de Lei que visa a reorganização administrativa da UNIFAE, protocolado junto ao gabinete da Exma. Prefeita em 05 de setembro de 2023, o qual pode impactar seriamente a oferta do ensino superior de qualidade e os atendimentos de saúde à população.

Para tanto, informamos que foi julgada procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2276345-23.2022.8.26.0000 que tramitou pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e teve como objeto a análise da legalidade de cargos criados pelas Leis Municipais nº 217/1994, 4.083/2017 e 4.216/2017, as quais foram criadas por iniciativa da Chefia do Poder Executivo Municipal, com a Aprovação do Poder Legislativo do Município de São João da Boa Vista. O TJSP concedeu o prazo de 120 dias contados do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Pertinente trazer à guisa de análise dos Nobres Edis que a Justiça declarou inconstitucional 12 (doze) cargos de chefia ocupados **exclusivamente** por Servidores Efetivos concursados. Ou seja, somente quem já era servidor da UNIFAE exercia tais funções. Tais cargos eram previstos em Leis que passaram pelo Poder Executivo e Câmara Municipal à época, seguiram o devido processo legislativo e mesmo assim foram invalidadas pelo Poder Judiciário.

A posição da UNIFAE sempre foi direcionada à regulamentação dos cargos de chefia, tanto que desde 2018 a Autarquia clama pela reestruturação administrativa. Desta feita, foram enviados à Prefeitura 03 (três) anteprojatos de Lei para a reestruturação da UNIFAE e todos foram arquivados.

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo há anos cobra da UNIFAE e do Poder Executivo providências para a criação de cargos como Controlador Interno e Ouvidor – que também estão abarcados pelo projeto encaminhado à Prefeitura.

A partir da data de 14 de outubro de 2023 (último sábado), os chefes de setores deste Centro Universitário, responsáveis por funções essenciais, como compras, licitações, folha de pagamento e outros, estarão impossibilitados de assinar pelas suas respectivas áreas. Tal medida pode afetar de maneira significativa todo o Centro Universitário, tanto na área educacional, quanto nos serviços que prestamos à comunidade.

De acordo com o relatório de prestação de contas enviado anualmente ao Tribunal de Contas, podemos destacar que no último ano realizamos aproximadamente 125 mil atendimentos por meio de nossos estudantes e professores na área da saúde, distribuídos da seguinte forma:

- 30 mil atendimentos em Fisioterapia;
- 11 mil atendimentos em Psicologia;
- 16 mil atendimentos em Enfermagem;
- 6 mil atendimentos em Farmácia;
- 5 mil atendimentos em Odontologia;
- 55 mil atendimentos em Medicina.

Esses atendimentos representam um investimento significativo de, aproximadamente, R\$ 15 milhões em nossas clínicas-escola, ambulatório médico, unidades básicas de saúde, unidade de pronto atendimento e Santa Casa Carolina Malheiros.

Acreditamos que a continuidade desses serviços é fundamental para o bem-estar de nossa população, e qualquer interrupção pode causar sérios transtornos aos munícipes.

Com efeito, salientamos que a ausência de estrutura da Autarquia poderá acarretar na falta de insumos utilizados nos atendimentos à população sanjoanense.

Nesse sentido, informamos que o Centro Universitário não irá se despir de manejar esforços para não trazer prejuízos ao Município. Por outro lado, se a ausência de estrutura escalonada do corpo administrativo, que reclama por reestruturação, culminar em ofensa à integridade do Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário, a UNIFAE agirá estritamente em prol de suas finalidades Institucionais.

Solicitamos que considere a urgência desta situação e tome as medidas necessárias para evitar a paralisação das atividades supramencionadas.

Em especial, clamamos a esta Casa de Leis que exerça o seu papel constitucional de fiscalizar o Poder Executivo, sobretudo cobrando providências para que seja sanada a lacuna legislativa – como foi determinado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Registre-se, por fim, que é infração político-administrativa dos Prefeitos Municipais, sujeita ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: omitir-se na prática de ato de sua competência e também omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura (Decreto-Lei n.º 201/1967, Art. 4º, incisos VII e VIII).

Estamos à disposição para discutir alternativas e colaborar na busca de soluções que garantam a continuidade dos serviços de saúde essenciais oferecidos à nossa comunidade.

Agradecemos antecipadamente a sua atenção e compreensão em

relação a este assunto.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Marco Aurelio Ferreira
Reitor

Assinado digitalmente por: MARCO
AURELIO FERREIRA;12030893846 O
tempo: 16-10-2023 14:07:45